



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS


OF/DIREC/ARSIN- 0003 /91

Brasília-DF., 20 de fevereiro de 1991

Prezado Senhor,

Encaminho a V.Sa. uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho para o Ano de 1991, de âmbito Nacional, celebrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT com esse Sindicato, FINDECT e várias Entidades Sindicais com base territorial nos respectivos estados.

Valho-me da oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço.



MOZART GOMES FERRAZ

Assessor de Relações Sindicais

Ilm^o. Sr.

FRANCISCO THEODORO DE SOUZA NETO

D.D. Presidente SINDECTB

Rua Virgílio Malta nº 11-51 - Centro

Bauru-SP

ECT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PARA O ANO DE 1991

INDICE ALFABETICO DAS CLAUSULAS DO ACORDO/91

T I T U L O	CLAUSULA
ABRANGÊNCIA	1ª
ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA	28ª
ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS	31ª
ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO	10ª
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	9ª
ADICIONAL DE PENOSIDADE	11ª
ADICIONAL NOTURNO (*)	22ª
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)	4ª
AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO	12ª
ASSISTÊNCIA MÉDICA	15ª
AUXÍLIO-CRÉCHE E PRÉ-ESCOLAR	17ª
AUXÍLIO-DOENÇA	16ª
AUXÍLIO ESCOLAR PARA FILHOS EXCEPCIONAIS (*)	18ª
BENEFÍCIOS DO POSTALIS (*)	30ª
CESTA BÁSICA	19ª
CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	33ª
CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS (*)	24ª
DEFESA DO MONOPÓLIO POSTAL	25ª
DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES	26ª
DIREITOS E DEVERES	32ª
GARANTIA DE PROTEÇÃO AOS SALÁRIOS (*)	3ª
GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	8ª
HORAS EXTRAS	7ª
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS (*)	23ª
LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	27ª
LICENÇA-ADOÇÃO	20ª
PAGAMENTO DE SALÁRIOS	6ª
PENALIDADES	34ª
PLANO DE INCENTIVO A APOSENTADORIA	21ª
PRODUTIVIDADE SEMESTRAL	5ª
PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO	35ª
REAJUSTE SALARIAL	2ª
TRANSFERÊNCIA PARA SERVIÇOS INTERNOS (*)	29ª
VALE-REFEIÇÃO	13ª
VALE-TRANSPORTE	14ª
VIGÊNCIA	36ª

(*) Cláusulas acrescidas em relação ao Acordo anterior: 3ª, 18ª, 22ª, 23ª, 24ª, 29ª e 30ª.

* * * * *

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below, some with checkmarks.]

[Handwritten initials or signature in blue ink.]

MIN. DO TRABALHO E DA
PREV. SOCIAL - BRASÍLIA

28 JAN 24.000.0004815

C.S.G.-D.C.S.G.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA
O ANO DE 1991 QUE ENTRE SI FAZEM
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRAFOS (ECT) E AS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS.

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), entidade pública da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CGC/MF nº 34.028.316/0001-03, sediada em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente ECT, e, de outro, as REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, enumeradas no ANEXO I e aqui denominadas simplesmente SINDICATOS, têm, entre si, ajustado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Este Acordo abrange os empregados do quadro de pessoal da ECT lotados na Administração Central e em suas Diretorias Regionais, assim como os que vierem a ser admitidos em sua vigência.

CLAUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

O valor dos salários será corrigido mediante aplicação do índice de 170,06% sobre o salário-base discriminado no código 3027-9 do contracheque relativo ao mês de dezembro de 1990 de cada empregado, para pagamento a partir de janeiro/91.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de reajuste poderá sofrer alteração, se os IPCs oficiais dos meses de dezembro/90 e janeiro/91 forem superiores a 15,58% (estimados para esses meses com base no IPC de novembro), para aplicação do critério do Fator de Recomposição Salarial (FRS), na parte que lhe corresponde.

CLAUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE PROTEÇÃO AOS SALÁRIOS

A ECT compromete-se a discutir com as Representações Sindicais, em maio de 1991, a oportunidade de novo reajuste salarial fora da data base, na forma do disposto pelo item II do art. 8º da Medida Provisória nº 273, de 28.11.90, ou de legislação que a substitua.

CLAUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

O empregado fará jus ao pagamento mensal de 1% de seu salário-base por ano de serviço, contado a partir de sua admissão na ECT, respeitando-se, para essa contagem, o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não terão direito ao benefício os empregados que, pelo mesmo período, recebem quinquênio e a vantagem de que trata esta Cláusula não gera quaisquer direitos em relação a pagamentos pretéritos.



CLÁUSULA QUINTA - PRODUTIVIDADE SEMESTRAL

A Empresa estenderá os benefícios da produtividade semestral, nos moldes e condições do documento básico respectivo, a todos os seus empregados, desde que cessem os impedimentos contidos no Decreto-lei 2355/87 ou em outros diplomas legais que venham a limitar tal concessão.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos na Administração Central e em todas as Diretorias Regionais da Empresa no 2º dia útil bancário do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SETIMA - HORAS EXTRAS

A ECT pagará até o 10º dia útil bancário do mês subsequente ao de sua realização, em folha de pagamento suplementar, as horas extraordinárias trabalhadas.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa concederá a seus empregados gratificação de férias no valor de 70% sobre a remuneração vigente à data do início das férias, já incluído nesse valor o direito previsto no art. 7º, item XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A ECT concederá adiantamento de férias, por ocasião de seu gozo, em valor correspondente a um salário-base, acrescido de anuênios e gratificação de função, reembolsável em até 07 parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês seguinte ao do término do descanso, corrigidas as vincendas, em caso de reajuste salarial, pelo mesmo índice.

CLÁUSULA DECIMA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Os empregados que não tiverem gozado férias até julho de 1991, receberão a 1ª parcela correspondente a 50% do 13º salário na folha de pagamento do mês de junho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da 2ª parcela do 13º salário será feito pela Empresa até o dia 20 de dezembro de 1991, conforme determina a lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá optar pelo não recebimento do adiantamento nas condições propostas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

O pagamento, pela ECT, de adicional para atividades penosas fica condicionado à regulamentação do art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

A ajuda de custo destinada à indenização dos gastos decorrentes da transferência de empregado por necessidade de serviço será calculada sobre o valor do salário-base acrescido de anuênio e, quando for o caso, da gratificação de função respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança na localidade-destino farão jus ao valor correspondente à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

Observado o disposto no documento básico competente, a Empresa concederá Vale-Refeição, reajustado mensalmente pelo IPC, a todos os empregados, no início da segunda quinzena de cada mês e nas seguintes proporções:

- a) 25 unidades, para os que trabalham 06 dias na semana;
- b) 22 unidades, para os que trabalham 05 dias na semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantido o fornecimento do Vale-Refeição, nas mesmas proporções citadas nesta cláusula, aos empregados em gozo de férias e durante os primeiros 45 dias, em caso de licença-gestante, acidente de trabalho e licença médica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

A ECT assegurará aos empregados o benefício do Vale-Transporte, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTENCIA MÉDICA

Objetivando ampliação e melhoria no atendimento, a ECT prosseguirá nos estudos de reformulação do Serviço de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, incluindo opção por sistema compartilhado, com a participação financeira dos empregados no custeio das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-DOENÇA

A ECT intensificará sua ação com vistas à realização, já no primeiro semestre de 1991, de convênio com o INSS para efetivar o pagamento do auxílio-doença pela própria Empresa, com reembolso simultâneo por parte daquele instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

O Auxílio-Creche será pago pela Empresa, na forma do documento básico respectivo, até o último dia do mês subsequente ao que o dependente da empregada completar 07 anos de idade.

Handwritten signatures and initials on the right margin of the document, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito é extensivo ao empregado, viúvo ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos e à empregada em gozo de Licença-gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLAR PARA FILHOS EXCEPCIONAIS

A ECT pagará a suas empregadas, até o valor-limite mensal de 8 MVRs, as despesas decorrentes da manutenção de filhos menores de 16 anos em instituições escolares especializadas na educação e no desenvolvimento psicomotor de crianças excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito é extensivo ao empregado, viúvo ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos e à empregada em gozo de Licença-gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BÁSICA

Mediante contratação de serviços de terceiros, a ECT promoverá o fornecimento de Cesta Básica de Alimentos aos seus empregados, contendo produtos de alimentação e higiene pessoal, custeada parcialmente por estes nas seguintes proporções:

- a) 30% para os empregados de Nível Básico;
- b) 40% para os empregados de Nível Médio;
- c) 50% para os empregados de Nível Superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de aplicação do contido nesta Cláusula, serão considerados como sendo:

- a) empregados de Nível Básico, os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem por referência salarial compreendida entre B-01 e B-34, incluídos estes extremos;
- b) empregados de Nível Médio, os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem por referência salarial compreendida entre M-01 e M-17, incluídos estes extremos;
- c) empregados de Nível Superior, os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem por referência salarial compreendida entre S-01 e S-24, incluídos estes extremos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento e a distribuição das Cestas serão regionalizados, ficando assentado que, dessa regionalização, poderá resultar preços diferenciados, não cabendo às Representações Sindicais ou aos empregados reivindicar qualquer tipo de isonomia de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do benefício é garantida aos empregados afastados do trabalho durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, por motivo de Licença Médica, Acidente de Trabalho e Licença-Gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA-ADOÇÃO

A ECT concederá a suas empregadas, a título de Licença-Adoção e mediante comprovação da interessada:

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

- a) 60 dias corridos, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses;
- b) 30 dias corridos, no caso de adoção de criança na faixa etária de 07 (sete) a 12 (doze) meses.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE INCENTIVO A APOSENTADORIA

Tão logo cessem os efeitos do Decreto nº 2355/87 e demais disposições legais restritivas da concessão de vantagens, a ECT realizará estudos voltados para a implantação de um Plano de Incentivo a Aposentadoria, destinado a criar condições favoráveis aos empregados que tenham interesse em se aposentar.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A ECT pagará a título de adicional noturno o percentual de 30% sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, considerado horário noturno, na forma da lei, o prestado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT compromete-se a reaproveitar prioritariamente o pessoal de seu quadro que porventura venha a ser afetado por inovações tecnológicas em sua atividade.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões a que se obriguem frequentar os empregados, por interesse e determinação da Empresa, deverão realizar-se no horário de serviço; caso contrário implicarão pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado, a critério da ECT, pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFESA DO MONOPÓLIO POSTAL

A ECT prosseguirá na intensificação das ações de repressão à quebra do monopólio postal da União, em colaboração com as autoridades competentes.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

A ECT efetuará, em favor dos Sindicatos, desconto em folha de pagamento das contribuições previstas em lei, inclusive no item IV do art. 8º da Constituição Federal, desde que não haja oposição dos empregados nesse sentido, manifestada até 20 (vinte) dias antes da data do pagamento do primeiro salário reajustado.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Circular stamp]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO - Para que se verifique o desconto, os Sindicatos enviarão à ECT cópia das atas das Assembléias em que foram decididos os percentuais do referido desconto até 25 (vinte e cinco) dias antes da data de pagamento do primeiro salário reajustado por este Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa liberará o Presidente e um Diretor comprovada e regularmente eleitos, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens, do Sindicato que subscrever este Acordo, quer diretamente, quer através da Federação a que se vincule, observadas as disposições do documento básico que regulamenta o assunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Federação respectiva, dentro das mesmas condições, também terá direito à liberação de dois de seus Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício previsto nesta Cláusula tem validade durante a vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Embora dispensado da prestação diária de serviço, obriga-se o beneficiário a apresentar, no final de cada mês, o seu cartão de ponto devidamente preenchido, para efeito de controle de frequência, caso contrário incorrerá em abandono do emprego na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

As entidades sindicais somente poderão tratar de assunto de seu interesse nas dependências da Empresa, mediante prévia autorização desta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos desta Cláusula, a ECT colocará à disposição das entidades sindicais relação dos responsáveis pelo respectivo atendimento na Administração Central e nas Diretorias Regionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA PARA SERVIÇOS INTERNOS

Além dos casos previstos em lei, os empregados que executarem serviços de distribuição externa por período superior a 20 (vinte) anos poderão ser transferidos para o exercício de atividades internas, no caso da existência de recomendação médica homologada pelo Serviço Médico da ECT neste sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BENEFÍCIOS DO POSTALIS

A ECT desenvolverá gestões junto ao POSTALIS no sentido de que seja estudada:

- a) a viabilidade de majoração do valor pago a título de auxílio-funeral de um salário mínimo para dois salários mínimos;
- b) a liberação, no prazo de 15 dias, da reserva de poupança do interessado, após o seu desligamento como Participante do Instituto, face à rescisão

A vertical column of handwritten signatures and initials is located on the right margin of the document. It includes several distinct signatures, some appearing to be in blue ink, and various initials and marks, possibly representing the signatories of the agreement.

- laboral com a Patrocinadora;
- c) a possibilidade de elaboração de um plano de financiamento de reforma, ampliação e aquisição de moradia, com base no valor da reserva de poupança disponível de cada participante, com prioridade para o pessoal de baixa renda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela Empresa, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres dos empregados resultam da Constituição Federal, da CLT e legislação complementar, bem como dos documentos normativos da ECT e seu Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Empresa, a seu critério, designar reunião em que se debaterão os motivos da pendência, para pronta decisão a seu respeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, ficará o infrator obrigado ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa no importe equivalente a 20% do maior valor de referência (MVR).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 meses a contar de 1º de janeiro de 1991.

A vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin of the document. From top to bottom, there are several distinct marks, including what appears to be a signature, a large stylized mark, and several sets of initials.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo em 35 vias de igual teor e forma, o qual será depositado na Secretaria de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, para registro e arquivo, na conformidade do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 1990.

Pela ECT:

[Handwritten signature]

Pelas ENTIDADES SINDICAIS:

ALAGOAS
[Signature]
BAHIA

AMAZONAS
[Signature]
BAURÍ

CAMPINAS

CEARÁ
[Signature]
ESPÍRITO SANTO

DISTRITO FEDERAL

[Signature]
GOIÁS

JUIZ DE FORA

MARANHÃO

MATO GRASSO

MATO GROSSO DO SUL

MINAS GERAIS

NOROESTE

PARA

PARAIBA

PARANÁ
[Signature]
PIAUI

PERNAMBUCO

[Signature]
RIO DE JANEIRO

RIBEIRÃO PRETO

[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]

Mansel de Almeida Souza

RIO GRANDE DO NORTE

RIO GRANDE DO SUL

Plancini

SANTA CATARINA

SANTA MARIA

pp

Plancini

SANTOS

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

pp

Plancini

SERGIPE

Plancini

SÃO PAULO

LIBERABA

FENTECT

~~ACTICO~~
~~FENTECT~~
Mansel de Almeida Souza
Plancini

[Handwritten signatures and initials]

[Small handwritten mark]

Livro N.º 202 :

Traslado 1.º

Fls. 59 v'



CARTÓRIO OSWALDO SOARES

TABELIÃO

Dr. Tito Antonio de Souza Soares

SUBSTITUTO

Oswaldo Fabiano de Souza Soares

TABELIONATO DO 1.º OFÍCIO

Rua do Sol, 156-A

São Luis - Maranhão

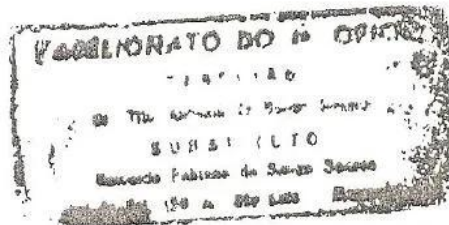
Brasil

PROCURAÇÃO DE: JOSÉ EDUARDO SEIRA DE MORAES. /.

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante viram que, no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e nove, n. aos 04 (quatro) x.x.x. dias do mês de Novembro x.x./, nesta cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão perante mim Tabelião,, compareceu como outorgante, JOSÉ EDUARDO SEIRA DE MORAES, brasileiro, casado, servidor público federal, Cedula de Identidade nº 256.100-SSP-MA e do CIC nº 075.387.663/91, no Exercício da Presidência do Sindicato dos Empregados dos Correios e Telegrafos do Estado do Maranhão- SINDECT-MA, residente e domiciliado à Rua Lizandro de Deus, 05-Residencial-Vinhais-III, desta Capital x.x.x.x.x.x.x /.

reconhecido x.x.x. como o x.x.x. próprio de mim Tabelião, do que dou fé, e por ele ()

me foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador, LELIO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, presidente do Sindicato dos Empregados dos Correios e Telegrafos de Bauru-SP; a quem confere poderes especiais de assinar o "Acordo Coletivo de Trabalho de 1990", de acordo com os termos do "Comunicado 11" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, através do CTX/DEREC- 0309/90, requerendo, praticando e assinando tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x /.

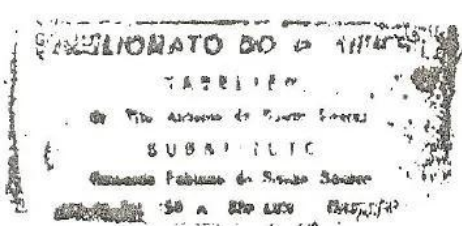


Assim o disse ... do que dou fé e me pediram ... este instrumento, que lhe li,
e achando-se conforme, aceita ... e assinado com o Outorgante e são reconhecidas
de mim Tabelião, Eu Genor Pereira Cabral /, escrevente jura-
mentada, a escrevi. E eu **TITO ANTONIO DE SOUZA SOARES**, Tabelião subscrevi.

São Luís (MA.) de Novembro de 1980 (as). JOSÉ EDUARDO SERRA DE MORAES.
Está conferido e trasladada hoje. Eu ... Tabelião subscrevo e assino, em
público e caso. /.

Em teste (J) da verdade. /.

Genor Pereira Cabral



PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELÉGRAFICAS E SIMILARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido nesta cidade à Rua Felipe Schmidt nº 27 sala 406, neste ato representado pelo seu Secretário Geral PEDRO ANTONIO DA ROSA e pelo Tesoureiro Geral, INÉLIO MÁRIO LAZAROTO, na ausência do seu Presidente, ERALDO BELARMINO, e de acordo com o art.25, letra "g" do Estatuto do SINCOR/SC, nomeia e constitui o seu bastante procurador o Sr. LÉLIO DE OLIVEIRA, Presidente do SINTECT/URA, com o fim específico de assinar o acordo coletivo de trabalho data base de janeiro de 1990 conforme BI/ECT-230/89 -NOTA/DIREC-148, podendo para tanto acordar, discordar, transigir, enfim, praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente mandato.

Florianópolis-SC, 06 de dezembro de 1989

Pedro Antonio da Rosa
 PEDRO ANTONIO DA ROSA
 SECRETÁRIO GERAL DO SINCOR/SC.

RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
 Nº 12.121.121 - 22.1.121.121 - 12.121.121
 Rua dos Pinheiros, 6 - Fone: 22.5170
 FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Reconheço, por autêntica, a firma de *Inélio Mário Lazaroto*
 TESOUREIRO GERAL

Pedro Antonio da Rosa
Pedro Antonio da Rosa (procurador)
Inélio Lazaroto, e dos 18
 Florianópolis 07 de 12 de 1989
 em test. da verdade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE ARACAJU

RUA DE LARANJEIRAS, 450 - FONE 222-9842

Tabellã

Ana Maria Gomes Torres
C P F 012303735/53

Livros 125

Folhas 82

Procuração que faz(em)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE SINECT/SE. Saibam quantos este público instrumento de procuração bástante virem que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e 1989 aos 07 dia(s) do mês de Dezembro, nesta cidade de Aracaju, Comarca do mesmo nome, Estado de Sergipe, perante mim Tabellã, compareceu(ram) como outorgante(s) O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE-SINECT/SE. Registrado sob Nº 6.254-C.G.C. Número 32.721.100/301-39, com Sede provisória à Rua Jorge Pereira Porto, Nº 190, Bairro Salgado Filho, Aracaju-Se, Representado pelo seu Presidente PEDRO GOMES DE MELO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no endereço acima supracitado;

Reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) das, testemunhas e estas de mim, Tabellã, do que dou fé, perante as quais, pelo(s) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(m) seu(sua) bastante procurador(a) LELIO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, portador da C.I. M-16822-SSP-MG, Presidente do Sinctect de Uberaba -MG. Com poderes para assinar o acordo coletivo, que ora se viabiliza entre os sindicatos da Categoria e a EMPRESA decididos pela Assembleia Geral das servidores da Diretoria Regional deste Estado, acolhido e ratificado pelo Sindicato, cuja Assembleia realizada nesta data de 07 de dezembro de 1.989, decidindo a Categoria por maioria absoluta pela aprovação da proposta discutida e negociada com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, Administração Central, com sede em Brasília-DF, ficando ressalvado o direito e o pleito da isonomia Salarial, caso ocorra anomalia Salarial decorrentes de acordos coletivos ou decisões judiciais, e tudo mais praticar em direito para o cabal desempenho do presente mandato. O que dará por bom firme valioso e bem feito. Assim o disse e dou fé. Por isso lavrei o presente instrumento lido e achado conforme e aceito vai assinado pela outorgante e pelas testemunhas, maiores, capazes, residentes nesta cidade, minhas conhecidas do que dou fé. Eu, Ana Maria Gomes Torres, Quarto Tabellão, escrevi, subscrevi e assino em público e lraso.

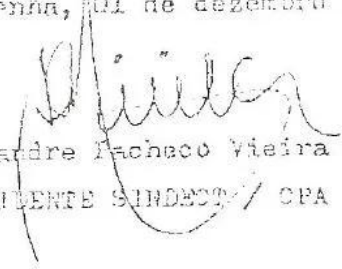
Em testô da Verdade.
A Tabellã - Ana Maria Gomes Torres

PROCURAÇÃO

Alexandre Pacheco Vieira, brasileiro, casado, RG nº 1.056.026 M.M., no exercício da Presidência do Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Campanha (SINDECT/CPA), CGC nº 19 095 405/0001-89, faz de Francisco Theodoro de Souza Netto, Presidente do Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru - SINDECTB, seu Procurador para representá-lo e ao SINDECT/CPA junto ao Conselho de Negociação da ANF para os entendimentos que se fizerem necessários visando a formalização do Contrato Coletivo de Trabalho da categoria para o ano de 1980 (data base de 01 de janeiro de 1980).

Cessam todos os poderes concedidos por esta Procuração após a assinatura do supracitado acordo.

Campanha, 01 de dezembro de 1979.


Alexandre Pacheco Vieira
PRESIDENTE SINDECT/CPA


Reconheço a firma supracitada
de Alexandre Pacheco Vieira;
Campanha, 01 de Dez de 1979
Em test. da verdade
A tabelha do 2.º Ofício

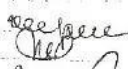
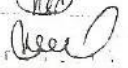
CARTÓRIO DE
COMARCA DA CAMPANHA
Miguelina
10/11/79

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO AMAZONAS E RORAIMA, com sede em Manaus/Am, à Rua Luiz Antony nº 651 - Casa 10 - Centro, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 61.411.633/0199-53, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Leio Monteiro Leopoldino, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº 854.064 SESEG/AM, CIC nº 060.267.102-72, confere poderes ao Sr. Lélío de Oliveira, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº M-16822-SSP/MG, para representá-lo junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ainda, assinar o acordo coletivo de trabalho entre empregados e empresa com vigência a partir de 01.01.90.

Manaus, 07 de Dezembro de 1989


CARLOS LEIO MONTEIRO LEOPOLDINO
PRESIDENTE DO SINTECT/AM/RR

Cartório	
Município de Manaus	
Rua Luiz Antony nº 651 - Casa 10 - Centro	
CNPJ nº 01.411.633/0199-53	
Data: 07 DEZ 1989	
em nome de	
em nome de	

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINTECT/LM/RR

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da categoria para decidir a respeito da assinatura ou não do Acordo Salarial negociado com a direção da ECT e Comissão Constituída pelos Sindicatos representantes da Classe e FENTECT (Federação da Classe), presidida a Assembleia o Diretor Financeiro do Sindicato: Jorge Luiz Guimarães Pereira e Secretária a Vice Presidente do Sindicato: Antenor Vieira dos Santos, compareceram a Assembleia duzentas e sessenta e um trabalhadores, postas em votação as propostas pela assinatura ou não do Acordo Salarial. Venceu a proposta favorável a assinatura do Acordo com 246 votos e venceu a proposta de não assinatura do Acordo com 15 votos e para constar eu Antenor Vieira dos Santos lavrei a presente Ata.



JORGE LUIZ GUIMARÃES PEREIRA
PRESIDENTE



ANTENOR VIEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

Octávio Carlos

JORNAL DO SINTECT
CALLE 101115 011

1989 - 1990

1989 - 1990

1989 - 1990

1989 - 1990

1989 - 1990

1989 - 1990

1989 - 1990

1989 - 1990

1989 - 1990

1989 - 1990

1989 - 1990

1989 - 1990

1989 - 1990

1989 - 1990

1989 - 1990

Antenor

RECIBO DE TELEGRAMA

URGENTE

AUTENTICACION

FORMULARIO DE TELEGRAMA

DATA ACEITAÇÃO	HORA ACEITAÇÃO	CATEGORIA/SERVIÇOS TAXADOS	PALAVRAS TAXADAS
Nº EPT/Nº CP/8/PR. CATEG. CUSTO TAXADOR	PREF. PRIO/Nº TRANSMISSÃO	PRORROGAC/TARIFA OPERADOR	Nº SÉRIEX
HORA TRANSMISSÃO	SIGLA ORIGEM/ DESTINO		

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO OU ENDEREÇO TELEGRÁFICO: **FEDERAÇÃO NACIONAL DO TRABALHADOR EM EMPRESAS DE C. TELEF. S/S - Q15 - BLOCO "C" - SAO PAULO 163**

ENDEREÇO (CASA, AV., NR., APTE., ETC.): **DAIRRO**

FOFÉ, TELEX OU CL. POSTAL

CIDADE: **BRASILIA** ESTADO ou PAÍS: **DF** CEP: **70300** DATA ENTREGA (SE TELEGRAMA PRÉ-PAID)

COMUNICAMOS A ESSA FEDERAÇÃO QUE NO DIA 06.12.89

Nossa categoria apresentou a SINTECT/AM/RR abaixo assinado com mais de 250 assinaturas solicitando que apresentemos o ATO DO SENADOR (NATUREZA PROPOSITA DA ECT. NO MESMO DIA COMUNICAMOS ASSEMBLEIA PARA 17:00 HORAS ONDE COMPARAREMOS 261 TRABALHADORES COLABORASEM VOTAÇÃO AS DUAS PROPOSTAS DEJA ASSINADAS DUAS DO ACORDO VEMEM PROPOSTA DEJA ASSINADA VOTOS CONTRA 15 VOTOS. PEDIMOS QUE ESSA FEDERAÇÃO PROMITEN- CIE ASSINATURA ACORDO HOJE 07.12.89.

DADOS DO REMETENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATORIO

NAME: **SINTECT/AM/RR** CARLOS DE MOURA FERREIRA

ENDEREÇO (CASA, AV., NR., APTE., SAIBRO, ETC.): **RUA - LUIZ ANTONI, 651 C-10**

CIDADE/ESTADO: **[OUTRAS INFORMAÇÕES (SE SOLICITADAS)]**

CLM 11 PPTS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE ARACAJU

RUA DE LARANJEIRAS, 460 - FONE 222-9842

Livros 125
Folhas 82

Tabelião

Ana Maria Gomes Torres
C.P.F. 01330733/53

Procuração que faz(em)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE SINCTECT/SE, Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e 1989 aos 07 dia(s) do mês de Dezembro, nesta cidade de Aracaju, Comarca do mesmo nome, Estado de Sergipe, perante mim, Tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s) O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS DE SERGIPE-SINCTECT/SE, Registrado sob Nº 6.254-C.G.C. Número 32.721.100/301-39, com Sede pro- visória à Rua Jorge Pereira Porto, Nº 190, Bairro Salgado Filho, Aracaju-Se, Representado pelo seu Presidente PEDRO GOMES DE MELO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no endereço acima supracitado;

Reconhecido(s) pelo(s) próprio(s) das, testemunhas e estas de mim, Tabelião, do que dou fé, perante as quais, pelo(s) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(m) seu(sua) bastante procurador(a) LELTO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, ca- paz, portador da C.I. N-16822-SSP-MG, Presidente do Sinctect de Uberaba -MG. Com poderes para assinar o acordo coletivo, que ora se viabiliza entre os sindicatos da Categoria e a EMPRESA decididos pela Assembleia Geral dos servidores da Diretoria Regional deste Estado, acolhido e ratificado pelo Sindicato, cuja Assembleia realizada nesta data de 07 de dezembro de 1989, decidindo a Categoria por maioria absoluta pela aprovação da proposta discutida e negociada com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, Ad- ministração Central, com sede em Brasília-DF, ficando ressalvado o direito e o pleito da isonomia Salarial, caso ocorra anomalia Salarial decorrentes de acordos coletivos ou decisões Judiciais, e tudo mais praticar em direito para o cabal desempenho do pre- sente mandato. O que dará por bom firme valioso e bem feito. Assim o disse e dou fé, Por isso lavrei o presente instrumento lido e achado conforme e aceito vai assinado pela outorgante e pelas testemunhas, maiores, capazes, residentes nesta cidade, minhas conhecidas do que dou fé. Eu, Ana Maria Gomes Torres, Tabelião, escrevi, subscrevi e assino em público e lido. Em testemunha da Verdade. A Tabelião - Ana Maria Gomes Torres

X 224 4289

ARACAJU/SE

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, GETÚLIO JORGE DE FARIAS PEREIRA, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 127.959, CPF nº 011 391 423-72, na qualidade de PRESIDENTE do SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS/PI - SINTECT/PI - nomeia e constitui o seu bastante procurador o Sr. JOÃO BATISTA FERREIRA - Carteira de Identidade nº 164.219/SSP/DF, empregado da ECT, lotado na GEREC/ECT/DR/BSB, para os fins específicos de representar o SINTECT/PI, no ato de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho a vigor a partir de 01/JAN/90, consoante as condições expressas pela direção da ECT, através do GTX/DIREC-0309/89, de 30/NOV/89, pelo que assina o presente documento para todos os fins e efeitos legais.////

Teresina (PI), em 07 de dezembro de 1989.

Getúlio Jorge de Farias Pereira
GETÚLIO JORGE DE FARIAS PEREIRA
PRESIDENTE DO SINTECT/PI

Centro N.P.L.A. ESTER
Instituto de Registro de Imóveis
Teresina - PI

escrita e por semelhante a ~~Escritura~~
Getúlio Jorge de Farias Pereira

em _____ de _____ de _____, verdade

Teresina, 07 de Dezembro de 1989

João Batista Ferreira
João Batista Ferreira - Escritor

Maria de Jesus Santiago
Escritora Compromissada
Teresina - PI

PROCEHACÃO

Por este instrumento particular, o SINDICATO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO
sede em Manaus/Am, à Rua Luiz Antony, nº 651 - Casa 10
Distrito Geral de Contribuintes sob o nº 62.411.633/0199-91,
por seu Presidente Sr. Carlos Leio Monteiro Leopoldino,
de Identidade nº 854.064 SESEG/AM, CIC nº 040.257,
nº 2410 da Oliveira, brasileiro, casado, Cédula de
1959, para representá-lo junto a Empresa Brasileira de
ainda, assinou o acordo coletivo de trabalho entre
a empresa a partir de 01.01.90.

Manaus, 07 de Dez 1989



CARLOS LEIO MONTEIRO
PRESIDENTE DO SINT

Cartório David		
Rua 18 de Dezembro 18		
DAVID GOMES DAVID		
TABELADO		
NAZHIRA M. RAIR DAVID		
Sub-Tabelado		
Manaus - Amazonas		
CD	07 DEZ 1989	CO
Assinado em		
Assinado em		
Assinado em		



SINTECT/RN

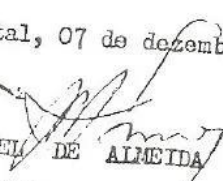
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Fundado em 01/03/89 - Registro 1247 - C.G.C 09.123.050/0001-30
Sede: Rua Esplanada Silva Jardim, 76 - Ribeira Cx. Postal, 372, Fone: 221-5984 - Natal-RN

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, eu MANOEL DE ALMEIDA SOARES, brasileiro, viúvo, CPF 035837674-20, Carteira de Identidade nº 237.225-SSP/RN, na qualidade de Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRA - FOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINTECT/RN, nomeio e constitui o Sr. RAIMUNDO BEZERRA TARGINO, CPF 032816631-68, Carteira de Identidade número 159.005 - SSP/DF, Técnico Postal Senior, lotado na Diretoria Regional de Brasília-DF, a quem delego poderes com o fim exclusivo de representar o SINTECT RN, na assinatura do Acordo Coletivo proposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 1990, conforme carta do GTX/DIREC-0309/89 de 30.11.89, dando tudo por firme e valioso como se por mim próprio fosse feito.

Natal, 07 de dezembro de 1989


MANOEL DE ALMEIDA SOARES
PRESIDENTE SINTECT/RN.

OSMÉTO JOSÉ OLÍMPIO 21.11.1930 DE NATAS Advogado - O Brasil, Inc. Ltda. LADRELLA	Reconheço a(s) Firma(s) <u>Manoel de Almeida Soares</u>
Clécia Alves Freitas SINDICATA Av. Javari s/nº Lins, 85 NATAL - RN	Em 07 de dezembro de 1989 Em testemunho <u>Clécia</u> da verdade

A N E X O 1

REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

- 11 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE ALAGOAS - SINTECT/AL
- 12 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DO AMAZONAS E RORAIMA - SINTECT/AM
- 13 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DA DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA - SINCOTELBA
- 14 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - SINDECTB/BRU
- 15 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DOS SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTECT
- 16 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO CEARA - SINTECT/CE
- 17 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL - SINTECT/DF
- 18 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DA DR/ES - SCTS/ES
- 19 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ECT - SINCOTEL/GO
- 20 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICACÃO POSTAL E TELEGRAFICA E SIMILARES DE JUIZ DE FORA - SINTECT/JFA
- 21 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDECT/MA
- 22 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - SINSECT/MT
- 23 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO MATO GROSSO DO SUL - SINTECT/MS
- 24 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT/MG
- 25 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE NOROESTE - SINTECT/NO
- 26 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PARÁ - SINCORT/PA
- 27 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DA PARAIBA / SINTECT/PB
- 28 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICACÃO POSTAL E TELEGRAFICA E SIMILARES DO PARANA - SINTCOM/PR

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.]

A N E X O 1

REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

- 19 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS EM PERNAMBUCO - SINTECT/PE
- 20 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PIAUI - SINTECT/PI
- 21 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINTECT/RPO
- 22 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DO RIO DE JANEIRO - SINTECT/RJ
- 23 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTECT/RN
- 24 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRAFICA E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL - SINTPOSTEL/RS
- 25 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL TELEGRAFICA E SIMILARES DE SANTA CATARINA - SINCOR/SC
- 26 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DA DIRETORIA REGIONAL DE SANTA MARIA
- 27 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRAFICA E SIMILARES DO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDECPOST
- 28 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SÃO JOSE DO RIO PRETO - SINDECORT/SJO
- 29 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SÃO PAULO - SINDECOTESP
- 30 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SEGIPE - SINTECT/SE
- 31 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DA DIRETORIA REGIONAL DE UBERABA - SINTECT/URA

* * * * *